



LEI Nº 3.078, de  
17 de OUTUBRO de 1996

Dispõe sobre delimitação dos  
estacionamentos contínuos às  
calçadas e o acesso a eles.

1503/96

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

**GUARATINGUETÁ SP** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os espaços contínuos às calçadas, destinados à passagem ou a estacionamentos de veículos, deverão ser separados por uma faixa amarela delimitando a área do passeio público (calçada), destinada, exclusivamente, aos pedestres.

**Artigo 2º** - As rampas de acesso às garagens deverão ser construídas nas sarjetas, mantendo-se entre um e outro um canal para passagem de água.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 108/96, de  
autoria do Vereador José Prudente

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.